



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 528, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2006 (nº 1.064/2001, na origem), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 211, de 2006, que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

Em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso I, concorrente com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados, em 4 de julho de 2003, por intermédio da Mensagem nº 219, de 2 de abril de 2002.

Na Casa Iniciadora, o texto, tornado Projeto de Decreto Legislativo na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi escrutinado, ainda, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Casa do Parlamento, o ato internacional foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no dia 24 de março de 2006.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o qual destaca a importância da assinatura do Acordo, que demonstra a qualidade das relações diplomáticas entre Brasil e Ucrânia.

II – ANÁLISE

O Acordo em tela possui 14 artigos e visa a estabelecer uma estrutura legal que propiciará o desenvolvimento de projetos de cooperação na área espacial. Define ainda quais áreas deverão ser compreendidas nos projetos de cooperação, a saber:

- ciência básica espacial, meteorologia, sensoriamento remoto, geofísica e espaço, radio-ciência, aeromia, biotecnologia espacial, ionosfera e plasma espacial;
- instrumentação científica espacial e tecnológica;
- desenvolvimento de microssatélites e minissatélites para fins científicos e comerciais;
- pesquisa e desenvolvimento de sistema de bordo para fins de sensoriamento remoto;
- telecomunicações espaciais;
- sistema de transporte espacial;
- atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, construção, fabricação, lançamento, operação e utilização de veículos lançadores, satélites e outros sistemas espaciais;
- infra-estrutura de solo de sistemas espaciais, inclusive centros de lançamento.

Brasil e Ucrânia estabeleceram relações diplomáticas no dia 11 de fevereiro de 1992, menos de dois meses após a dissolução oficial da União Soviética (URSS), da qual a República da Ucrânia fazia parte. O primeiro acordo Brasil-Ucrânia é o Tratado sobre Relações de Amizade e Cooperação, assinado em 25 de outubro de 1995.

Em 1997, a empresa italiana FiaT Avio sugeriu a criação de um consórcio para promover lançamentos comerciais com os foguetes ucranianos Cyclone-4 a partir do Centro de Lançamento de Alcântara no Estado do Maranhão. A idéia se desenvolveu e foi logo encampada pela Ucrânia e pelo Brasil. O projeto aproximou Brasil e Ucrânia na área espacial, descortinando aí valiosos interesses comuns.

O Brasil, com território continental de 8,5 milhões de km², é 14 vezes maior que a Ucrânia, que tem 604 mil km², embora a população brasileira, de 170 milhões de pessoas, seja apenas algo mais de três vezes maior do que a da Ucrânia, de 52 milhões. Vistas apenas pela extensão territorial, as demandas brasileiras por tecnologias e atividades espaciais poderiam ser consideradas maiores do que as ucranianas. Mas o Brasil não avançou tanto neste setor quanto a Ucrânia. Como república da ex-URSS, ela desempenhou papel de vulto no desenvolvimento da indústria militar e espacial daquela grande potência, sobretudo nas áreas de propulsores e mísseis balísticos intercontinentais.

Assim, os dois países acumularam experiências espaciais bem distintas, por diferentes razões e caminhos. No entanto, acabaram, ainda nos anos 90, vislumbrando ações conjuntas estratégicas para ambos. Ou seja, possibilidades e oportunidades de promissora cooperação bilateral e multilateral, em particular no campo dos lançamentos espaciais.

É inegável a importância deste Acordo-Quadro para a economia brasileira, uma vez que contribui sobremaneira para a inclusão do país no seletivo grupo dos países que exploram o lançamento comercial de satélites, mercado que faturou cerca de US\$ 86 bilhões no ano de 2002¹. Sendo que o Brasil possui condições geográficas excepcionais para a exploração comercial desta atividade, pela localização do Centro de Lançamentos de Alcântara, que fica próximo à Linha do Equador, possibilitando o lançamento de veículos mais pesados com menor gasto de combustível. Vários países têm interesse em usar a base brasileira.

Através da cooperação técnica viabilizada pelo acordo a República da Ucrânia, que já possui extenso conhecimento técnico-científico

¹ Dados publicados na edição on-line da revista Isto É-Dinheiro de 06 de Agosto de 2006.

em matéria espacial, contribuirá para a realização do projeto espacial brasileiro.

A votação deste Acordo-Quadro torna-se ainda mais emblemática neste momento, em que o país comemora a viagem do primeiro astronauta brasileiro ao Espaço, o Tenente Coronel Aviador Marcos César Pontes. Assim como a comemoração do Centenário do Vôo de Alberto Santos Dummont, pai da aviação.

III – VOTO

Por tudo quanto explicitado, e por julgá-lo oportuno e conveniente, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2006.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2006.

Eduardo Soárez, Presidente
①
Denise Almeida, Relatora
②
③
Emerson ⑪ *Waldemar* ④
⑩
Fábio ⑫ *Garcia* ⑤
⑨ *Guilherme* ⑬ *Luiz Henrique* ⑥
⑧ *Leônidas* ⑭ *Sebastião* ⑦

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 211, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE**
- 2. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA**
- 3. JEFFERSON PÉRES**
- 4. JOSÉ JORGE**
- 5. PEDRO SIMON**
- 6. MARCO MACIEL**
- 7. EDUARDO AZEREDO**
- 8. JOSÉ AGRIPINO**
- 9. ARTHUR VIRGÍLIO**
- 10. ROMEU TUMA**
- 11. EDUARDO SUPLICY**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/03/2006